

Prezado Thiago,
Seguem as respostas às suas perguntas!
Estamos à disposição!

Att.:
Wellington

1 - Quais foram as circunstâncias de entrada de D.O no PPDDH e qual o período de início e fim de sua proteção? Como se deu esse processo? Ele diz que entrou em agosto de 2016 mas não soube precisar exatamente.

O caso de D.O, presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Mata Preta, foi demandado ao PPDDH em 01 de junho de 2017, por encaminhamento oriundo da 6ª Promotoria de Justiça Agrária do Ministério Público do Estado do Pará em Altamira/PA, no qual se solicita a avaliação para ingresso no PPDDH do referido defensor, diante da situação de risco de morte ao qual estaria submetido por sua atuação à frente da Associação e da luta agrária no município de Anapu/PA.

A partir do recebimento da demanda de inclusão, a Equipe Federal do PPDDH busca estabelecer contato direto com o pleiteante à inclusão, com vistas à obtenção de informações qualificadas acerca do pleito de proteção, e identificação de fatores sobre existência de ameaças ou situação atual e premente de risco de morte, bem como sobre a existência de atuação militante ou representativa na promoção e defesa de direitos humanos, a fim de evidenciar o possível nexo de causalidade

existente entre tais situações, relação imprescindível para a inclusão no PPDDH.

No primeiro contato estabelecido em 02/06/2017, foram coletadas informações que aduziam indícios de risco eminente de efetivação de ameaças, ocasionando a articulação dos órgãos estaduais de segurança pública para adoção de medidas ostensivas de policiamento, visando ao resguardo da integridade física da liderança. Em que pese o primeiro contato, tentativas posteriores de retomada dos diálogos restaram infrutíferas naquele período, ressaltando o principal desafio enfrentado pela Equipe Federal frente ao caso: a inconstância do contato direto junto ao pleiteante, impossibilitada em razão das limitações telemáticas técnicas e geográficas do estado.

Assim, diante da escassez de informações coletadas em diálogos diretos, o acompanhamento do caso foi objeto de articulação direta junto à representação regional da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no município de Anapu/PA, possibilitando a mediação do diálogo pela entidade e a obtenção de informes atualizados sobre as mudanças no contexto de segurança do caso. Tais fatos também motivaram a extensão do período de análise até que fossem obtidas informações suficientes para promover a deliberação do caso. Não obstante, destaca-se que mesmo em estágio de análise, todas as articulações e ações possíveis diante dos relatos de agravo da situação de risco foram adotadas, para fins de resguardo da integridade física da liderança e demais comunitários.

Atualmente, o caso encontra-se em estágio de desvinculação do PPDDH devido à recente mudança do local de atuação e residência, e subsequente afastamento da militância e das contingências de risco que

ensejaram sua demanda ao Programa. A apreciação da situação está prevista para o próximo dia 20 de agosto pelo Conselho Deliberativo do Programa

2 - Em conversa com D.O, ele elogiou a equipe do programa, na qual ele diz ter sido muito atenta ao seu caso. Porém, ele me disse que não se sentia protegido totalmente, por conta das ameaças que sofreu tanto em Altamira quanto em Anapu. Que nem sempre as rondas policiais aconteciam, como solicitado pelo programa. Quais os limites do PPDDH no caso como o de D.O? E quais outras ações o PPDDH fez em relação a D.O?

Para o caso em questão, além da articulação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, na perspectiva de promover as ações de policiamento e segurança ostensiva, o PPDDH articulou acompanhamento conjunto da situação de conflito fundiário junto à Ouvidoria Agrária Nacional, INCRA e junto aos Ministérios Públicos em âmbito estadual e federal, a partir da competência de atuação de cada órgão, visando a maior celeridade nas ações vinculadas à regularização fundiária, bem como para promover ações fiscalizatórias na região de conflito, visando à coação dos atos ilícitos e crimes que foram relatados pela liderança. Na perspectiva de promover fortalecimento e emancipação social diante do quadro de vulnerabilidade econômica relatado, foram empreendidas ações de articulação junto às Secretarias de Assistência Social, em âmbito estadual e municipal, para referenciamento nas políticas de transferência possíveis ao caso. Outrossim, foram empregadas ações

articuladoras junto às entidades de sociedade civil organizadas que prestam assessoria aos movimentos sociais da região de Anapu, com o fito de obter dados e informações atualizadas sobre a situação de conflito e segurança envolvendo o pretense beneficiário à proteção. Nesta perspectiva, destaca-se que o Programa encontra sua limitação para promoção da efetiva segurança na competência de atuação dos órgãos de Estado aos quais cabem promover ações efetivas para a minoração dos conflitos e coação de crimes. Cabe ao PPDDH articular tais ações junto aos órgãos, fornecendo dados e informações sobre os conflitos que são relatados pelos defensores em acompanhamento, contudo, a efetivação destas ações e a sua operacionalização competem exclusivamente ao Estado federado.

3 - D.O diz que foi por orientação do PPDDH que passou a ficar a maior parte do tempo em Altamira, longe de Anapu. Vocês confirmam a informação?

A partir das informações fornecidas pelo próprio defensor, bem como pelas informações obtidas por meio do trabalho de inteligência desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, as equipes técnicas do PPDDH prestam assessoria e orientação aos defensores acompanhados acerca das ações que podem ser desenvolvidas em prol de suas seguranças, visando à minimização do risco e vulnerabilidade a que estão expostos. Neste sentido, destaca-se que D.O expôs quadro de intensa elevação do risco, a partir do assassinato de Marciano Fosalusa, outrora tesoureiro da Associação, indicando que seu assassinato pode ter sido motivado pela disputa

fundiária, e aduzindo que o responsável pelo crime estaria a sua procura no município de Anapu para possíveis retaliações.

Cabe destacar que, à época do assassinato, o defensor encontrava-se há cerca de 4 meses, conforme seu relato, com residência fixada no município de Altamira, para tratamento médico, ressaltando que se abstinha de promover deslocamentos ao município de Anapu diante do temor e incômodo físico vivenciado em tais deslocamentos.

Diante da ausência de informações que permitissem identificar cenário contrário, da evidência de que o defensor possuía rede fixa de acolhimento no município de Altamira (evidenciada por seu relato acerca da residência temporária no município para tratamento de saúde à época do assassinato), e dos possíveis efeitos negativos que poderiam incidir em seu retorno, o defensor foi orientado a não promover deslocamentos à região de conflito sem acompanhamento escoltado enquanto perdurassem as investigações. Caso identificasse a necessidade de tais deslocamentos, o defensor deveria informar ao PPDDH para promoção das articulações necessárias junto à SEGUP/PA para obtenção de escolta.

Nas ocasiões em que o defensor informou haver necessidade ou previsão de se deslocar à região, o acompanhamento técnico pautou a instrumentalização autônoma do poder decisório acerca da necessidade e da viabilidade de realização de tais deslocamentos, favorecendo a determinação individual diante das variáveis de contexto que o próprio defensor relatara acerca do risco vivenciado.

4 - D.O me disse ainda que pediu ao PPDDH para tirar ele de Altamira/Anapu no começo deste ano. Segundo seu relato ele

afirma. "Pedi pro pessoal dos direitos humanos [PPDDH] me tirar de lá a todo custo. Pessoal disse, 'eu te levo, mas depois de um tempo te trago de volta'. Eu disse, 'olha, você vai me trazer pra boca do lobo, eu não vou querer. Se tiver como me levar e deixar longe...Mas as regras [do PPDDH] não permitiam". Gostaria que você pudesse me esclarecer o episódio do ponto de vista do PPDDH. Além disso, ele diz que foi oferecido uma alternativa via Provita. Isso partiu de vocês? E que ele não teria aceitado o Provita pois não poderia levar a família com ele.

Conforme atribuições e competências previstas para a atuação do PPDDH, em casos onde se evidência iminência de efetivação das ameaças ou de atentados contra a integridade física dos defensores sob acompanhamento, torna-se possível a adoção da medida protetiva excepcional de acolhimento provisório, na qual se promove a remoção temporária do defensor e seu núcleo familiar da região de maior vulnerabilidade pelo prazo de 90 dias (prorrogável por deliberação do Conselho em igual período). A ação, de caráter provisório e extemporâneo, tem como finalidade articular ações que possam minorar a situação de risco e garantir sua integridade, possibilitando seu retorno seguro à localidade originária e a retomada da atuação militante.

Em atendimento presencial ocorrido em abril de 2019, D.O apresenta o pleito de remoção definitiva do local onde reside, afirmando não haver interesse em uma ação com caráter temporário, que promoveria seu retorno ao local originário, haja vista não considerar viável a manutenção de sua segurança no município de Anapu. Assim, D.O solicita apoio financeiro para mudança definitiva, a qual não encontra

amparo na regulamentação de atuação do PPDDH. Não obstante, diante da argumentação apresentada para mudança definitiva, atrelada aos relatos de iminente ameaça de morte perpetradas pelo suposto assassino de Marciano Fosalusa, tal pleito fora objeto de articulação junto ao Ministério Público Estadual, órgão demandante da inclusão do caso, na perspectiva de articular ações alternativas que poderiam favorecer a mudança definitiva em função do grave risco de morte relatado, seja por meio da atuação direta do *parquet* ou pela atuação de demais políticas de proteção que órgão compreendesse viável, tais como o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte.

Cabe destacar que a avaliação para ingresso naquela política é regulamentada pela Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e pela Lei Estadual nº 6.325, de 14 de novembro de 2000 e que a legislação permite a proteção não apenas da testemunha, mas também de familiares.

5 - O MPF de Altamira e também a defensoria de Altamira me disseram ter dificuldades com o PPDDH - “eles não conseguem proteger totalmente”. “Eu tenho me deparado com situações bastante restritivas no PPDDH”. Vocês gostariam de comentar?

O PPDDH tem suas bases na articulação de ações que visam minimizar os efeitos das ameaças perpetradas contra defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas. As expectativas lançadas ao PPDDH extrapolam suas competências, tendo em vista que o programa necessita do apoio de agentes da segurança pública e sua função não é

substituir as forças policiais. Por outro lado, as instituições do Estado precisam estar mais presentes para debelar os agentes criminosos com suas identificações e possíveis responsabilizações, como a prisão, por exemplo. O encaminhar para proteção apenas, em situações limites de ameaça, não será suficiente se as instituições encaminhantes não atuarem em parceria com o PPDDH.

Importa destacar que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos firmou convênio com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Pará para a instalação do PPDDH no Estado, mas somente nos últimos meses, foram tomadas as medidas necessárias para a plena efetivação. É possível prever que o PPDDH Pará estará em pleno funcionamento em até dois meses, o que dará maior condições de atuação na proteção dos defensores, visto que a responsabilidade pelas articulações poderão ter maior suporte das instituições estaduais.